

**MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
(PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

PROCESSO: INSPEÇÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)

ACHADO	RESPONSÁVEL(IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
Limitações de Escopo (item 4.4)	DIHAB - Deusdete Fagundes de Brito	01/01 a 31/08/2016	Deixar de prestar tempestiva e adequadamente, informações solicitadas no âmbito da inspeção, em descumprimento ao artigo 10 §1º c/c artigo 35 VI, da lei complementar nº 05/1991 e ao art. 141, §2º do Regimento Interno deste Tribunal.	A atuação omissiva do responsável deu causa à impropriedade constatada.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa da observada, considerando as atribuições regimentais quanto à gestão e controle das atividades da Companhia.
	DIURB - Airton José Villaça Maia				
	DIEPP - José de Anxieta Moita				
	COPEL -Maria Helena de Oliveira Weber				
	GETEC – Paulo Sérgio Kalil Silva				
	CTGA – Aurino de Castro				

Gerente de Auditoria:

Marcos Tadeu Carneiro Lima

Equipe de Auditoria:

Sandra Bokor Ferreira Carneiro Jorge Manoel dos Santos Costa Kleber Miranda Morgado Pasquale Magnavita Netto

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Sandra Carneiro

Líder de Auditoria - Assinado em 04/10/2018

Kleber Miranda Morgado

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 04/10/2018

Marcos Tadeu Carneiro Lima

Gerente de Auditoria - Assinado em 04/10/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A2MTGXÑJC3